



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P.50
ATO: PM 1029	17/5/01
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P.45

INTERESSADO: Associação Educacional Toledo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, mediante a transformação das seguintes Faculdades: Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente e Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.009239/2000-59		
PARECER Nº: CNE/CES 566/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/04/2001

I - RELATÓRIO

A Associação Educacional Toledo, mantenedora das Faculdades de Direito de Presidente Prudente, de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente e de Serviço Social de Presidente Prudente, nos termos da Portaria 197/2000, de 23/02/2000, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, requer o seu credenciamento como Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, por transformação das Faculdades isoladas antes mencionadas.

Convém destacar que, pela Portaria 197, de 23/2/2000, as Faculdades acima referidas tiveram sua manutenção transferida do Instituto Toledo de Ensino, com sede na cidade de Bauru, para a Associação Educacional Toledo, com sede na cidade de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, que agora requer que esses mesmos estabelecimentos isolados de ensino dos quais passou a ser mantenedora, sejam credenciados como **Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente**, ante o permissivo do art. 8º, inciso III, do Decreto 2.306/97, ao mesmo tempo em que pede a aprovação do seu Regimento Geral, unificado.

A Coordenação Geral de Legislação e Normas de Ensino Superior da SESu/MEC emitiu o Relatório 003/2001, em 9/2/2001, submetendo-o a esta Câmara, posicionando-se favorável ao pleito, pela sua legitimidade, legalidade e regularidade, bem assim considerando que o Regimento Unificado proposto para as Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente atende à legislação vigente, em particular à LDB 9.394/96, concluindo nos seguintes termos:

“Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Faculdade de Ciências Econômicas e

Administrativas de Presidente Prudente e da Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, em Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, sugerindo também a aprovação de seu regimento unificado. A IES será mantida pela Associação Educacional Toledo, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.”

Apesar da conclusão acima transcrita, o Regimento Geral Unificado poderá ser aprovado ficando substituída, em todos os dispositivos, onde houver, a denominação **Faculdades Integradas Toledo** por **Faculdades Integradas Antonio Eufrasio de Toledo de Presidente Prudente**, porque, nos termos do Parecer CES 782/99, em Processo 23000.001020/98-53, esta Câmara se pronunciou favorável ao credenciamento de outra instituição com a denominação “Faculdades Integradas Toledo”, resultante da transformação das Faculdades Toledo de Araçatuba e das Faculdades Unificadas de Araçatuba, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior Toledo S/C Ltda., com sede em Araçatuba, Estado de São Paulo, instituição, portanto, completamente diferente da pessoa jurídica autora deste processo ora relatado.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, resultante da transformação das Faculdades de Direito de Presidente Prudente, de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente e de Serviço Social de Presidente Prudente, mantidas pela Associação Educacional Toledo, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, acolhendo-se o Relatório da SESu/CGLNES 03/2001, que passa a fazer parte integrante deste voto, ficando aprovado o Regimento Geral Unificado, substituindo nos dispositivos regimentais, onde houver, a dupla denominação “Faculdades Integradas Toledo” por Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

Brasília-DF, 04 de abril de 2001.

Conselheiro(a) José Carlos Almeida da Silva – Relator(a)

Conselheiro(a) Lauro Ribas Zimmer – Relator *Ad hoc*

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Jose Carlos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

102
566/01
30
PROTÓTIPO

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 03 / 2001

Processo : 23000.009239/2000-59
Interessado : Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente e da Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento contendo a justificativa para a integração pretendida, 3 vias da proposta de regimento unificado, a ata da reunião do Conselho de Administração da Associação Educacional Toledo aprovando a integração e os dados dos cursos ministrados.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite

31
Bases

uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Direito de Presidente Prudente ministra atualmente o curso de Direito, reconhecido pelo Decreto nº 61.194, de 21 de agosto de 1967.

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente ministra atualmente os seguintes cursos: Ciências Econômicas, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 206, de 20 de abril de 1989; Ciências Contábeis, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 866, de 31 de agosto de 1979; e, o curso de Administração, reconhecido pelo Decreto nº 75.993, de 22 de julho de 1975.

A Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente ministra atualmente o curso de Serviço Social, reconhecido pela Portaria Ministerial nº 309, de 24 de maio de 1988.

Conforme a Portaria Ministerial nº 197, de 23/2/2000, a Associação Educacional Toledo, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, assumiu a manutenção da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente e da Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente.

Cópias dos atos legais de autorização e reconhecimento instruem o presente processo.

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união dos estabelecimentos de ensino já credenciados, todos mantidos pela Associação Educacional Toledo, com sede no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

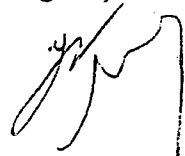
O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 4º, V), a formação de profissionais (art. 4º, I), o incentivo à pesquisa (art. 4º, VI), a difusão do conhecimento (art. 4º, X, XI) e a integração da IES com a comunidade (art. 4º, IX, X).

O artigo 8º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 10 da proposta regimental consigna que o colegiado deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 17 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, que determina a observância pela IES da legislação do



32

ensino superior, e no artigo 10, IV e VIII, que, respectivamente, determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino e submete ao Conselho Nacional de Educação os pedidos de criação, modificação ou extinção de cursos.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 42, 55, 57 e 68 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 70), a exigência de catálogo de curso (arts. 44 e 77) e ao ingresso na instituição (art. 73). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 99, § 2º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 106, IV, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 97, ao tratar da frequência discente.

No artigo 87 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 89 trata das transferências *ex officio* dispondo que estas dar-se-ão na forma da legislação específica.

O artigo 46 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 132 a 134 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Presidente Prudente e da Faculdade de Serviço Social de



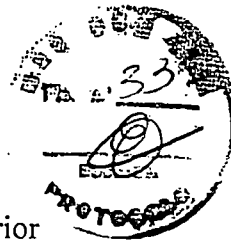
Presidente Prudente, em Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Associação Educacional Toledo, com sede em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Brasília, 09 de fevereiro de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior



De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior